DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10623/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27244/2016
PROTOCOLO	: 1741782
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se ao exame da execução financeira da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial 6/2016**, dando origem ao **Contrato Administrativo n° 21/2016**, celebrado entre o **Município de Batayporã** e a **empresa Paraíso Alimentos Ltda - ME.**

O propósito desta licitação pública é a aquisição de aquisição de alimentos para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã/MS, com o valor de R$ 225.513,45 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Inicialmente, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-17572/2017 (peça 44, fls. 635-639), julgou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 006/2016, a formalização do Contrato Administrativo nº 021/2016, bem como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao referido contrato.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em análise Conclusiva "**ANA - DFE - 2966/2020"** (fls. 643/645), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo n° 21/2016** (3ª fase).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer "**PAR - 4ª PRC - 8186/2020"** (fls. 646/647), seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **regular** e **legal**.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução do **Contrato Administrativo n° 21/2016**.

Em relação à execução financeira, constata-se que foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Inicial do Contrato	R$ 95.762,30
Valor Total Empenhado	R$ 95.762,30
Anulação de Empenho	R$ 2.482,40
Valor Final Empenhado	R$ 93.279.90
Ordem de Pagamento	**R$ 93.279.90**
Notas Fiscais	**R$ 93.279.90**

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - **PELA REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Administrativo n° 21/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Batayporã (CNPJ n.º 03.505.013/0001-00) e a **empresa Paraíso Alimentos Ltda - ME** (CNPJ n.º 10.704.422/0001-00), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB